



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2026.0700.000908-1

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nota explicativa: detalhar neste campo a necessidade que foi identificada e que originou a demanda da contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para identificar os requisitos da futura contratação. rantindo melhores condições de segurança nas unidades do Tribunal e proporcionando maior proteção às pessoas que utilizam os serviços da Justiça.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fortalecimento das medidas de segurança institucional nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do RS, mediante a aquisição de (01) um detector de metais, tipo portal, (variando, conforme o modelo, entre 6 e 33 zonas) destinado ao monitoramento do fluxo de pessoas.

Considerando o elevado fluxo diário de pessoas nas unidades judiciárias e administrativas, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos preventivos que possibilitem a identificação de objetos metálicos potencialmente capazes de representar risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio público e à continuidade da prestação jurisdicional.

A inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados para inspeção de acesso aumenta a vulnerabilidade das instalações do Tribunal de Justiça Militar do RS, dificultando a prevenção de incidentes relacionados ao ingresso de armas, objetos perfurocortantes ou outros materiais que possam comprometer a segurança do ambiente forense.

A aquisição do detector de metais, tipo portal, busca proporcionar maior eficiência aos procedimentos de controle de acesso, reduzindo riscos à segurança institucional, preservando a ordem, protegendo os integrantes que executam suas atividades profissionais, além de contribuir para a continuidade das atividades jurisdicionais em ambiente seguro.

A solução pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, da prevenção, da proteção do patrimônio público e da supremacia do interesse público, atendendo às necessidades de modernização da infraestrutura de segurança do Tribunal de Justiça Militar do RS e às boas práticas de gestão de riscos aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, garantindo melhores condições de segurança nas unidades do Tribunal e proporcionando maior proteção do público interno e das pessoas que utilizam os serviços da Justiça Militar.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Nota explicativa: caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual, deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo plano e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a necessidade surgiu em momento posterior à sua elaboração.

Ressalta-se que o objeto a ser adquirido possui natureza de bem permanente, com expectativa de vida útil prolongada, desde que submetido às manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelo fabricante e executadas pela empresa contratada, quando aplicável.

Embora não previsto originalmente no PCA, a contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de reforço das medidas de segurança institucional, estando devidamente justificada pelo interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

Nota explicativa: descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada, como, por exemplo, as condições indispensáveis que devem ser atendidas em cada uma das soluções consideradas pela Administração. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar os desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Destacar aqui os critérios de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo). Os critérios de sustentabilidade devem estar conforme a normativa da que trata da sustentabilidade nas compras públicas.

Nos termos do **art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, os requisitos da presente contratação foram definidos com o objetivo de garantir o atendimento da necessidade administrativa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O detector de metais, tipo portal, a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser novo, de primeiro uso, sem qualquer tipo de remanufatura, recondicionamento ou reutilização, acompanhado de todos os componentes, acessórios e manuais necessários ao seu pleno funcionamento;
- Atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- Possuir alimentação elétrica compatível com a rede elétrica utilizada pela Administração;
- Permitir a detecção de objetos metálicos, proporcionando elevado grau de confiabilidade na inspeção de pessoas e contribuindo para o controle de acesso às

dependências do Tribunal;

- Possuir certificações, homologações ou declaração de conformidade exigidas pela legislação aplicável, quando cabíveis;
- Ser fornecido com garantia mínima de fábrica, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, contemplando assistência técnica e substituição de componentes defeituosos sem ônus para a Administração durante o período de garantia;
- Disponibilizar assistência técnica autorizada ou credenciada no território nacional, garantindo atendimento em prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- Ser entregue acompanhado de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como dos demais documentos técnicos necessários à sua utilização;
- Contemplar instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico dos servidores designados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência.

Requisitos de Sustentabilidade

A contratação observará as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, buscando reduzir impactos ambientais e promover o uso eficiente dos recursos públicos. Para tanto, deverão ser observados, sempre que tecnicamente viáveis:

- Fornecimento de equipamento com eficiência energética compatível com as tecnologias disponíveis no mercado;
- Utilização de materiais que atendam às normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- Adoção, pelo fabricante ou fornecedor, de práticas ambientalmente responsáveis quanto à fabricação, transporte, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de componentes e resíduos, quando aplicável;
- Fornecimento de equipamentos com maior vida útil, favorecendo a redução da geração de resíduos e a otimização dos recursos públicos;
- Disponibilização de peças de reposição e suporte técnico durante a vida útil do equipamento, contribuindo para sua manutenção e evitando o descarte prematuro.

Requisitos Econômicos e Sociais

- A contratação deverá assegurar solução que proporcione adequada relação entre custo e benefício, privilegiando equipamentos de comprovada qualidade, confiabilidade e durabilidade, de forma a reduzir custos futuros com manutenção e substituição.
- A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável aos profissionais eventualmente envolvidos na entrega, instalação e assistência técnica, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.
- Os requisitos estabelecidos restringem-se às condições estritamente necessárias para garantir o adequado atendimento da necessidade administrativa, preservando a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Nota explicativa: apresentar a origem das quantidades, o que pode ser feito por meio de planilhas ou de relatórios para justificar o quantitativo de cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) e da provável utilização. No caso de registro de preços, podem ser obtidos os consumos do órgão em atas de registro de preço já encerradas

A estimativa da quantidade foi elaborada com base na necessidade operacional da unidade administrativa, considerando o fluxo de acesso de pessoas às dependências do Tribunal de Justiça Militar do RS, a estrutura física do prédio e a necessidade de reforço das medidas de segurança institucional.

Após levantamento realizado pela unidade demandante, verificou-se que a instalação de 01 (um) detector de metais, tipo portal, é suficiente para atender, à necessidade identificada, possibilitando o controle de acesso na edificação.

Item, Unidade, Quantidade e Justificativa

- 01 unidade detector de metais, tipo portal;
- Atendimento ao controle de acesso a entrada do prédio do Tribunal de Justiça Militar do RS, conforme levantamento da unidade responsável pela segurança institucional.

A definição da quantidade considerou:

- O número de acessos existentes na unidade;
- O fluxo diário de transeuntes;
- A necessidade de inspeção preventiva para reforço da segurança institucional;
- A inexistência de equipamento com características equivalentes disponível para atender à demanda.

A estimativa está fundamentada nos seguintes elementos:

- Levantamento realizado pela unidade demandante e pela área responsável pela segurança institucional;
- Análise da estrutura física da unidade e dos pontos de acesso ao público;
- Avaliação da demanda operacional e da necessidade de inspeção de pessoas no acesso às dependências do Tribunal;
- Planejamento administrativo voltado ao fortalecimento da segurança institucional.

Interdependência com Outras Contratações

A presente contratação é autônoma e não possui interdependência com outras contratações em andamento ou planejadas que possam alterar o quantitativo estimado.

Considerando que a necessidade identificada restringe-se ao fornecimento de 01 (um) detector de metais, tipo portal, não há ganho de economia

de escala que justifique a ampliação do quantitativo pretendido, sendo a quantidade estimada suficiente para atender ao interesse público com observância dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração.

Nota explicativa: pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado, e podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de reforço da segurança institucional, considerando alternativas técnicas e economicamente viáveis para controle de acesso às dependências do Tribunal de Justiça Militar do RS.

Solução 1 – Aquisição de detector de metais, tipo portal;

Descrição: Equipamento novo, com instalação, configuração, garantia e suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência, conforme pesquisa de preços.

Preço estimado(mediano) mês: R\$ 1.285,33

Preço estimado(mediano) ano: R\$ 15.423,94

Vantagens:

- Incorporação do equipamento ao patrimônio da Administração;
- Maior economicidade ao longo da vida útil do bem;
- Disponibilidade permanente para utilização;
- Redução de custos recorrentes com locação.

Solução 2 – Locação de detector de metais, tipo portal;

Descrição: Contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) detector de metais, tipo portal, incluindo manutenção e suporte durante a vigência contratual, conforme pesquisa de preços.

Preço estimado(mediano) mês: R\$ 1.332,00

Preço estimado(mediano) ano: R\$ 24.568,00

Vantagens:

- Menor investimento inicial;
- Manutenção sob responsabilidade da contratada.

Desvantagens:

- Pagamento contínuo pelo uso do equipamento;
- Ausência de incorporação do bem ao patrimônio público.
- Justificativa da Escolha

Após análise das alternativas, concluiu-se que a aquisição de **01 (um) detector de metais, tipo portal**, é a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade permanente de utilização, a durabilidade do equipamento e a melhor relação custo-benefício ao longo de seu ciclo de vida, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nota explicativa: estimativa preliminar do preço para a futura contratação devendo ser realizada com base nos parâmetros da normativa da CELIC que trata da precificação das compras públicas. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

a) Para a aquisição de bens, os preços referenciais poderão ser os constantes nos respectivos itens do sistema GCE ou obtidos por meio das disposições da normativa da CELIC que trata da precificação das compras públicas;

b) Para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a estimativa de valor poderá ser obtida por meio das disposições da normativa da CELIC que trata da precificação das compras públicas;

c) Para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a estimativa de valor poderá ser obtida por meio de planilha de custos conforme Decreto nº. 52.768/2015 ou de preços aproximados divulgados no site da CELIC;

d) Para a contratação de obras e de serviços de engenharia, a estimativa de valor de cada solução deverá levar em consideração as metodologias de preços formuladas pelos órgãos responsáveis pela elaboração das peças técnicas, segundo as disposições do § 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços junto ao mercado, observando os parâmetros estabelecidos na regulamentação vigente de precificação das compras públicas e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição de 01 (um) detector de metais, tipo portal, foram considerados preços praticados por fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por órgãos públicos e demais fontes de pesquisa disponíveis, visando identificar o valor compatível com o mercado.

Memória de Cálculo

01 detector de metais, tipo portal R\$ 12.719,32

Valor estimado da contratação: R\$ 15.423,94 (conforme pesquisa de preços).

A estimativa apresentada tem como finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação e demonstrar a compatibilidade econômica da solução escolhida, considerando o ciclo de vida do equipamento, sua durabilidade, necessidade de manutenção e o interesse público envolvido.

Os documentos utilizados para composição da estimativa de preços, serão anexados ao processo de contratação .

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da solução na totalidade, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Nota explicativa: após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

A contratação da aquisição mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de uso contínuo, a durabilidade do equipamento e a economicidade em relação à locação, garantindo maior eficiência e segurança no controle de acesso às instalações.

O fornecimento deverá contemplar entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, manual técnico, garantia e assistência técnica, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nota explicativa: analisar a possibilidade de divisão da contratação, identificando, por exemplo:

- 1. se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado;**
- 2. a forma de consumo/contratação dos objetos (isoladamente ou em conjunto);**
- 3. quantas contratações/fornecedores são necessárias para atender a solução, considerando a formação dos lotes (lotes com um único item ou lotes com vários itens);**
- 4. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e**
- 5. se há restrição de competição, evitando a concentração de mercado.**

O parcelamento não será adotado quando:

- 1. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**
- 2. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**
- 3. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.**

A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) detector de metais, tipo portal, equipamento único e integrado, cuja divisão não se mostra tecnicamente ou economicamente viável.

A contratação de fornecedor único proporciona maior eficiência na entrega, instalação, configuração, garantia e assistência técnica do equipamento, evitando incompatibilidades e dificuldades na gestão contratual.

Dessa forma, a aquisição em item único apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a adequada funcionalidade do sistema, a economicidade e a redução dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento de múltiplos fornecedores.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Nota explicativa: os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, para atender à necessidade da contratação. A depender da complexidade da contratação, os resultados pretendidos subsidiam a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Com a aquisição de 01 (um) detector de metais, tipo portal, pretende-se aprimorar o controle de acesso e fortalecer a segurança institucional nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do RS.

A contratação busca proporcionar maior eficiência nos procedimentos de inspeção, reduzir riscos relacionados ao ingresso de objetos que possam comprometer a segurança das pessoas e do patrimônio público, além de garantir melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pelo controle de acesso.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Maior segurança para magistrados, servidores, colaboradores e usuários das instalações;
- Melhoria da eficiência operacional no controle de entrada de pessoas;
- Redução da necessidade de procedimentos manuais de inspeção;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na segurança institucional;
- Economicidade, considerando a aquisição de equipamento de longa vida útil e menor custo operacional ao longo do tempo;
- Preservação do patrimônio público, mediante utilização de equipamento adequado e com possibilidade de manutenção preventiva e corretiva.

A solução contribuirá para a continuidade e melhoria dos serviços prestados pelo TJM, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação, incluindo:

- Verificação do local destinado à instalação do Portal Detector de Metais, garantindo condições adequadas de infraestrutura e alimentação elétrica;
- Designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Orientação dos fiscais quanto às condições de recebimento, funcionamento, garantia e acompanhamento da execução contratual;
- Acompanhamento da instalação, configuração e testes do equipamento pela empresa contratada.

Não se identifica, neste momento, a necessidade de realização de intervenções de engenharia ou alterações estruturais relevantes para a instalação do equipamento.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Nota explicativa: verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual(exemplos: pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores, etc).

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento.

Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Nota explicativa: uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Nota explicativa: sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

A aquisição de 01 (um) detector de metais, tipo portal, apresenta baixo potencial de impacto ambiental. Contudo, deverão ser observadas medidas visando à sustentabilidade e ao uso eficiente dos recursos públicos.

Como possíveis impactos, destacam-se o consumo de energia elétrica durante a utilização do equipamento e a geração de resíduos decorrentes de eventual substituição de peças ou descarte ao final de sua vida útil.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- Aquisição de equipamento com baixo consumo energético e eficiência compatível com as tecnologias disponíveis no mercado;
- Priorização de equipamentos com maior durabilidade e possibilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituição prematura;
- Descarte ambientalmente adequado de componentes e resíduos, conforme legislação vigente, quando aplicável;
- Adoção de logística reversa pelo fornecedor, quando prevista para os materiais descartados.

Dessa forma, a contratação busca conciliar a necessidade de segurança institucional com práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota explicativa: parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica e operacional, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Diante da análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, considerando o levantamento de mercado, a comparação das soluções disponíveis, os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se pela

viabilidade da aquisição de 01 (um) detector de metais, tipo portal para o Tribunal de Justiça Militar do RS.

A solução escolhida apresenta-se adequada para atender à necessidade de reforço da segurança institucional, proporcionando maior eficiência no controle de acesso, proteção de magistrados, servidores, colaboradores e usuários das dependências do Tribunal;

A aquisição do equipamento mostra-se técnica e economicamente vantajosa, considerando sua durabilidade, possibilidade de manutenção, disponibilidade contínua e melhor relação custo-benefício em comparação às demais alternativas avaliadas;

A quantidade e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade do Tribunal de Justiça Militar do RS;

A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar; sendo que a locação ao custo de R\$ 1.332,00 mensais, ao longo do período de 12 (doze) meses, resultará em R\$ 15.984,00, valor bem oneroso para a Administração, conforme levantamento realizado.

Dessa forma, a contratação é considerada viável e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Laigner Maderson da Cunha, Servidor**, em 10/08/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0202636** e o código CRC **4BD780FE**.